PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06119/10

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 14/06/2010
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Institui o Auxílio Alimentação aos Guardas Municipais e Vigias do Município do Natal**,** e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Auxílio Alimentação aos Guardas Municipais e Vigias do Município do Natal, que trabalham em escala de serviço igual ou superior a 12 (doze) horas, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 1º - Os Guardas Municipais e Vigias farão jus ao auxílio ora instituído a cada 12 (doze) horas de serviço prestado.

§ 2º - Não farão jus ao Auxílio Alimentação os Guardas Municipais e Vigias que trabalharem em escala de serviço de 6 (seis) horas.

§ 3º - Somente fará jus Ao Auxílio Alimentação o servidor que estiver em serviço, conforme disposto no § 1º.

Art. 2º - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos.

II - nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.

Art. 3º - O Município de Natal fica dispensado de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei quando, em caráter eventual ou escala extra, os servidores receberem alimentação diária referente à carga horária do serviço prestado.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação terá o valor de R$ 7,00 (sete reais) por refeição.

§ 1º - O valor do Auxílio Alimentação será específico, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

§ 2º - A consignação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - A correção do Auxílio Alimentação ocorrerá conjuntamente com a revisão salarial anual dos servidores da Prefeitura Municipal do Natal, e terá como base o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contra de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de junho de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Chagas Catarino- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 15 de junho de 2010.